

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

BRESCO GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA	4
2. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA	6
3. DECLARAÇÕES	7
4. NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO	8
4.1 NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS	7
4.2 NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA DIRETORA DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE E OBRIGAÇÃO DE INFORMAR	8
4.3 NEGOCIAÇÕES VEDADAS	9
5. DEVERES DE SIGILO E DE INFORMAÇÃO AO COMPLIANCE REGRAS DO PERÍODO DE RESTRIÇÃO (BLACK OUT PERIOD)	10
6. EXCEÇÕES ÀS REGRAS	13
7. ANEXOS	14
ANEXO I - DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS E ENDIVIDAMENTO PESSOAL	14
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL	15



1. INTRODUÇÃO E APLICABILIDADE DA POLÍTICA

1.1 Para fins da presente Política de Investimento Pessoal (“Política”), “Grupo Bresco” abrange a Bresco Gestão e Consultoria Ltda. (“Bresco Gestão”); o Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário (“Bresco Logística FII” ou simplesmente “FII”); o Bresco Growth Fundo de Investimento Imobiliário (“Bresco Growth FII”); a Bresco Participações Ltda. (“Bresco Participações”); e a Bresco Investimentos S.A. (“Bresco Investimentos”).

1.2 A presente Política aplica-se a todos os sócios executivos, diretores, empregados, funcionários e estagiários da Bresco Gestão (“Colaboradores”).

1.3 A “Diretora de Gestão de Riscos e Compliance” controla os investimentos pessoais dos Colaboradores da Bresco Gestão, com o objetivo de (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pelo Grupo Bresco em benefício de seus clientes, inclusive dos fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela Bresco Gestão, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com o Grupo Bresco em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções no Grupo Bresco.

1.4 Os Colaboradores foram informados e se asseguram do devido entendimento do conteúdo desta Política, bem como de todas as leis e normas aplicáveis ao Grupo Bresco, sendo que, em caso de dúvidas ou de busca por aconselhamento, o Colaborador deverá entrar em contato com a Diretora de Gestão de Riscos e Compliance do Grupo Bresco, sem prejuízo da manutenção de práticas conservadoras que estejam devidamente alinhadas aos interesses do Grupo Bresco.

1.5 Toda e qualquer solicitação do Colaborador que dependa de prévia orientação, esclarecimento ou autorização da Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, deverá ser submetida com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ao seguinte e-mail: compliance@bresco.com.br.

1.6 Todos os Colaboradores do Grupo Bresco deverão firmar, anualmente, a “Declaração Anual de Investimento e Endividamento Pessoal” e o “Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal”, conforme modelos anexos a esta Política, com o compromisso de zelar por sua aplicação e observância.

1.7 A presente Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que orientam os negócios do Grupo Bresco, sendo complementares àquelas constantes do “Código de Ética e Conduta” e do “Contrato Individual de Trabalho” dos Colaboradores da Bresco Gestão, bem como de outras normas verbais ou escritas do Grupo Bresco, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções cabíveis, inclusive ao afastamento por justa causa.

1.8 As operações pessoais dos Colaboradores deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura do Grupo Bresco, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos clientes do Grupo Bresco. Ainda, todas as decisões de investimento deverão ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses do Grupo Bresco, de seus clientes e de seus Colaboradores.

1.9 O Grupo Bresco não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Bresco venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, terá direito de regresso em face dos responsáveis.



2. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

2.1 A presente Política de Investimento Pessoal consolida os procedimentos e regras norteadores dos investimentos pessoais dos Colaboradores e pessoas a eles vinculadas, com o intuito de proteger o Grupo Bresco de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes de eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em razão do exercício de funções ou de atividades no âmbito do Grupo Bresco.

2.2 Cada Colaborador deverá ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem do Grupo Bresco, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida entre o Grupo Bresco e seus clientes. Sendo assim, as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores não deverão:

- a)** Afetar adversamente a qualidade do trabalho;
- b)** Competir com os negócios da Bresco Gestão;
- c)** Envolver a utilização de recursos físicos, lógicos, humanos ou financeiros do Grupo Bresco;
- d)** Conduzir seus negócios em não conformidade com as leis e normas aplicáveis ou de forma contrária aos padrões éticos estabelecidos pelo Grupo Bresco;
- e)** Afetar adversamente a reputação do Colaborador ou da Bresco Gestão.

2.3 Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome do Grupo Bresco, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o estipulado nesta Política. Com base nisso, os investimentos pessoais deverão:

- a)** representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e
- b)** estar plenamente de acordo com esta Política, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal bem como do Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal, a serem apresentados anualmente à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, nos termos do tópico 3 desta Política.

2.3 Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome do Grupo Bresco, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o estipulado nesta Política. Com base nisso, os investimentos pessoais deverão:

- a)** representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e
- b)** estar plenamente de acordo com esta Política, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal bem como do Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal, a serem apresentados anualmente à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, nos termos do tópico 3 desta Política.

2.4 As regras desta Política de Investimento Pessoal definem períodos nos quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme termo definido abaixo) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções no Grupo Bresco.

2.5 Para fins da presente Política, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) o cônjuge ou companheiro do Colaborador e (ii) dependentes do Colaborador regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda.

2.5.1 As regras contidas nessa Política aplicam-se também às Pessoas Vinculadas, seja no tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, mesmo em relação aos recursos próprios das Pessoas Vinculadas, exceto nas hipóteses em que os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.

3. DECLARAÇÕES

Anualmente, os Colaboradores deverão informar de forma expressa na Declaração Anual de Investimento e Endividamento Pessoal e no Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal que são partes integrantes da presente Política como Anexo I e Anexo II, respectivamente, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade abrangidos pela presente política.

4. NEGOCIAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS E VEDADAS

4.1 Negociações Permitidas

4.1.1 A presente Política permite que, dentre as aplicações financeiras existentes, os Colaboradores realizem investimentos pessoais em:

- a)** títulos públicos federais;
- b)** poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- c)** cotas de fundos de investimentos abertos geridos por terceiros;
- d)** cotas de fundos de investimentos fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, integrantes e/ou geridos pelo Grupo Bresco ou por terceiros;
- e)** ações, debêntures ou outros valores mobiliários não mencionados acima e não relacionados ao Grupo Bresco;
- f)** ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, títulos de dívida corporativa, certificados de recebíveis imobiliários, debêntures e cotas de fundos de investimento imobiliário listados em mercado de bolsa ou de balcão, integrantes e/ou geridos pelo Grupo Bresco (“Valores Mobiliários Bresco”), desde que observado o disposto nos itens 4.2 e 5 abaixo.

4.2 Negociações Permitidas mediante prévia autorização da Diretora de Gestão de Riscos e Compliance e da Obrigação de Informar

4.2.1 Os Colaboradores poderão subscrever quaisquer Valores Mobiliários Bresco, desde que informem a Diretora de Gestão de Riscos e Compliance até a data da respectiva subscrição.

4.2.2 Os Colaboradores somente poderão negociar Valores Mobiliários Bresco em mercado de bolsa ou de balcão, desde que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, observados os seguintes períodos de restrição:

- a)** Holding Period: manutenção das cotas subscritas/adquiridas por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos para FII's integrantes e/ou geridos pelo Grupo Bresco; e
- b)** Black out Period: vedação à negociação das cotas dos FII's integrantes e/ou geridos pelo Grupo Bresco durante os períodos de restrição, conforme previsto no item 5 abaixo.

4.2.3 Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações diversas das aqui previstas somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, a qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelo Grupo Bresco. Neste caso, a Diretora de Gestão de Riscos e Compliance e os demais sócios e diretores da Bresco não serão responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

4.3 Negociações Vedadas

4.3.1 Não poderão ser autorizados, em qualquer hipótese:

- a)** Celebração de contratos de empréstimo de Valores Mobiliários Bresco; e
- b)** Celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam Valores Mobiliários Bresco.

4.3.2 O disposto acima não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem o Grupo Bresco. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos integrantes a tais sociedades, as regras e vedações acima enunciadas serão igualmente aplicáveis aos investimentos de tais sociedades.

4.4 Os Colaboradores podem operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que sejam bem conceituadas no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta Política e demais normas da Bresco Gestão.

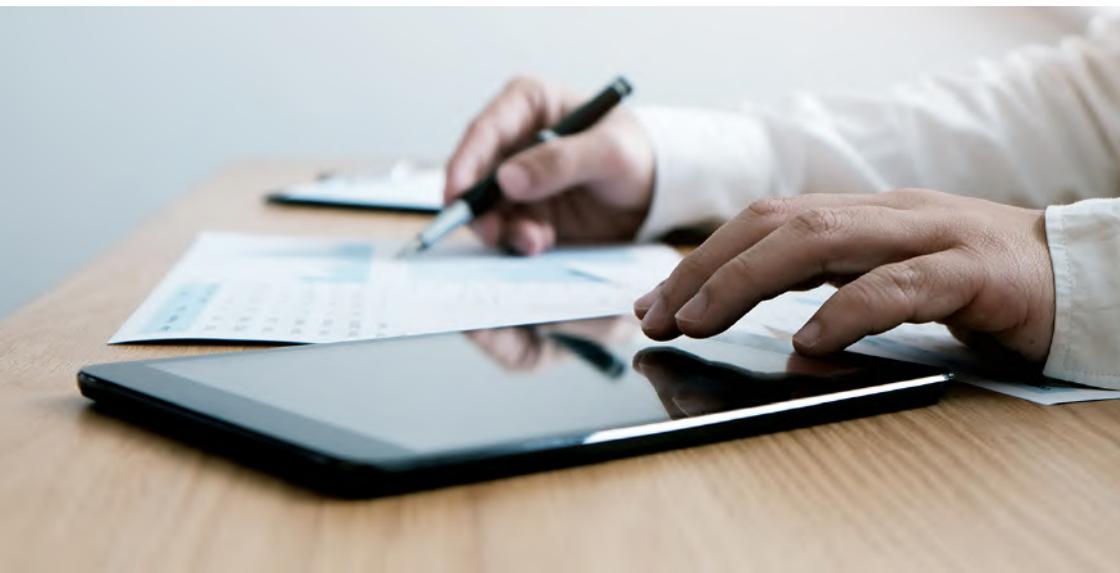
5. DEVERES DE SIGILO E DE INFORMAÇÃO AO COMPLIANCE | REGRAS DO PERÍODO DE RESTRIÇÃO (BLACK OUT PERIOD)

5.1 Os Colaboradores deverão manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos Valores Mobiliários Bresco de que tomem conhecimento.

5.2 A equipe financeira do Grupo Bresco deverá informar, antecipadamente, à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relativo aos Valores Mobiliários Bresco, de modo que possam ser adotadas em tempo hábil as comunicações aos Colaboradores acerca das datas de início e fim do período de restrição.

5.2.1 Para os fins deste dispositivo, e nos termos da Instrução CVM nº 472/2008, consideram-se atos ou fatos relevantes, qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- I) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas;
- e
- III) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.



5.2.2 São exemplos de ato ou fato relevantes:

- I)** a alteração no tratamento tributário conferido ao fundo ou ao cotista;
- II)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do fundo;
- III)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis de propriedade do fundo destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- IV)** o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do fundo;
- V)** contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- VI)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do fundo;
- VII)** a venda ou locação dos imóveis de propriedade do fundo destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- VIII)** alteração do gestor ou administrador;
- IX)** fusão, incorporação, cisão, transformação do fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- X)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do fundo;
- XI)** cancelamento da listagem do fundo ou exclusão de negociação de suas cotas;
- XII)** desdobramentos ou grupamentos de cotas; e
- XIII)** emissão de cotas.

5.3 É vedado aos Colaboradores negociar com Valores Mobiliários Bresco, bem como prestar aconselhamento ou assistência de investimento com base em Informação Privilegiada, desde a data em que dela tomem conhecimento até o término de um pregão inteiro após a data de sua divulgação ao mercado, observado o disposto no item 5.7 abaixo.

5.3.1 Os Colaboradores devem, ainda, abster-se de negociar Valores Mobiliários Bresco durante o Black out Period, ou seja, nos últimos 2 (dois) dias úteis de cada mês e nos demais períodos em que a Diretora de Gestão de Riscos e Compliance tenha expressamente determinado a proibição da negociação.

5.3.2 A Diretora de Gestão de Riscos e Compliance não está obrigada a fundamentar a decisão de determinar o Black out Period, que será tratada de forma confidencial pelos seus destinatários.

5.4 Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informação Privilegiada em decorrência do desempenho de suas atividades e se afastarem do Grupo Bresco anteriormente à divulgação de ato ou fato relevante originado durante o período em que atuavam no Grupo Bresco não poderão negociar Valores Mobiliários Bresco desde a data em que tenham tomado conhecimento de qualquer Informação Privilegiada e até (i) o término de um pregão inteiro após a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado pelo emissor; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

5.4.1 Para fins do quanto disposto nos itens 5.3 e 5.4 acima, caso a divulgação ocorra anteriormente ao início dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Valores Mobiliários Bresco a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia da divulgação do fato relevante. Caso a divulgação ocorra após o encerramento dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar os Valores Mobiliários Bresco a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia da divulgação do fato relevante.

5.5 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização dos FIs e/ou companhias integrantes e/ou geridos pelo Grupo Bresco, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, os colaboradores não poderão negociar valores mobiliários do respectivo FI e/ou Companhia.

5.6 Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Privilegiada deverá continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido um pregão inteiro após a divulgação da respectiva informação, de modo a permitir que os participantes do mercado tenham recebido e processado a respectiva informação, bem como na hipótese em que a negociação possa, a juízo do Grupo Bresco, interferir nas condições dos negócios com os valores mobiliários deste emissor, de maneira a resultar prejuízo ao emissor ou a seus acionistas, cotistas e/ou investidores, devendo, em qualquer hipótese, tal restrição adicional ser informada pelo time de Gestão responsável no Grupo Bresco à Diretora de Gestão de Riscos e Compliance, que adotará as providências cabíveis.

5.7 A Diretora de Gestão de Riscos e Compliance poderá estabelecer períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários Bresco adicionais aos previstos nessa Política, devendo notificar imediatamente os Colaboradores a este respeito.

6. EXCEÇÕES

A Diretora de Gestão de Riscos e Compliance poderá, em casos excepcionais, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, conceder exceções às regras previstas nesta Política.



ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições das empresas e entidades integrantes do “Grupo Bresco” e que nada foi realizado, durante o ano de 20..., em discordância com o Código de Ética (“Código de Ética”) e com a Política de Investimento Pessoal (“Política de Investimento”) da Bresco Gestão e Consultoria Ltda. (“Bresco”)

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e com a Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos¹. Declaro, ainda, deter nesta data os Valores Mobiliários Bresco (conforme definido na Política de Investimento) descritos na Tabela abaixo:

ATIVO	EMISSOR	QUANTIDADE	VALOR	DATA DE AQUISIÇÃO	

São Paulo, de de 20.....

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

Estou ciente da existência da “Política de Investimento Pessoal”, bem como do “Código de Ética” da Bresco Gestão e Consultoria Ltda. (“Bresco”), datados de __/__/____, que recebi, li e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética e na Política de Investimento Pessoal), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela Bresco ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Bresco pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela Bresco, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20.....



BRESCO
RELAÇÕES BEM CONSTRUÍDAS